



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA/2009      Nº      DE 2008**

**(Do Sr. JOÃO DADO)**

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária nº 38, de 2008-CN, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o ano de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – PLOA/2009 (Projeto de Lei nº 38/2008-CN), objetivando criar Reserva para Compensação de Projetos de Lei que criem despesas obrigatórias continuadas e gastos tributários, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento em anexo.

Brasília,                      de novembro de 2008

**Deputado JOÃO DADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA/2009 Nº DE 2008**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

90000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TIPO DE EMENDA (Apropriação ou Remanejamento)

SEQUENCIAL

APROPRIAÇÃO

PROGRAMA

0903

AÇÃO

0998 – XXXX – RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE FIXEM DESONERAÇÕES DE RECEITAS A SEREM DETERMINADOS POR ÓRGÃO TÉCNICO LEGISLATIVO DURANTE O EXAME DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

META

-

VALOR

400.000.000

GND

9

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

99

CANCELAMENTO(S)

| SEQUENCIAL | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | GND | RP | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | FONTE | VALOR       |
|------------|----------------------|-----|----|-------------------------|-------|-------------|
| 006022     | 90000                | 9   | 2  | 99                      | 100   | 400.000.000 |

**JUSTIFICAÇÃO**

A EMENDA ACIMA PROPÕE A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM GASTOS TRIBUTÁRIOS.

A SUGESTÃO DE EMENDA FUNDA-SE NO DISPOSTO NO ART. 13 DA LDO 2009 , LEI Nº 11.768, DE 14.08.08, QUE PREVÊ :

*Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei,*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

*sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.*

*§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:*

*(...)*

***III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.***

AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR NÃO CONSEGUEM APRESENTAR TAL NEUTRALIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. ASSIM SENDO, A EMENDA EM QUESTÃO PERMITE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA DESONERAÇÕES DE RECEITAS, TAMBÉM DENOMINADOS GASTOS TRIBUTÁRIOS. O PARECER PRELIMINAR JÁ FIXA EM SEUS ITENS 20.1.3 E 28.3 OS RECURSOS NECESSÁRIOS À AÇÃO AO DISCIPLINAR:

20. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2009, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

*(...)*

20.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 20 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para:

20.1.3. compor Reserva para atendimento de projeto de lei de iniciativa dos parlamentares sobre renúncia de receita;

*(...)*

28. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.150.155 mil (nove bilhões, cento e cinquenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

*(...)*

28.3. Despesas definidas nos itens 20.1.3 e 20.1.4 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 19.1 deste Parecer): R\$ 540.000 mil (quinhentos e quarenta milhões de reais);

Sala da Comissão,                      de                      de 2008.

---

Deputado JOÃO DADO